

RELATÓRIO DO REEF INSTAURADO CONTRA A FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO ATUALIZADO ATÉ 14.05.2021

- **Em 22.09.2010** - Juntada da planilha contendo a relação de todos os processos habilitados, para pagamento, peça de Id 2801a6f.

- **Em 22.09.2020** - Proferido despacho de Id 970b488, cujo teor ora transcrevo:

“Examinando os autos constato a existência de certidão firmada no Id 995878c, datada de 20.05.2020, noticiando que a Diretora do CEMAN informa que a diligência de visita do imóvel da Executada, situado no Garcia, já foi realizada pelo perito corretor, acompanhado do oficial de justiça. Entretanto, em 24.08.2020 foi proferido despacho no processo nº 0000954-73.2011.5.05.0009 com menção a destituição do Perito Carlos Santos, Santos, também nomeado no presente feito, em razão do mesmo haver declinado do múnus que lhe foi atribuído, por razões de ordem pessoal, apontadas em correspondência eletrônica enviada a esta Coordenadoria, que foram acolhidas pelo Juízo. Observo ainda que o prazo conferido ao expert para apresentação do laudo, há muito se expirou. Assim sendo, destituo o Perito Carlos Santos e determino que o mesmo seja cientificado do ato. Oficie-se o Perito Itamar Bahia Adans dando-lhe ciência de sua nomeação, para que proceda a vistoria e avaliação, para fins de apurar o valor real dos imóveis de matrículas nºs 39492 (Poligonal 02), 47.431 e 47.432. As duas últimas oriundas de uma divisão da matrícula 39492. Fixo o prazo de 5 (cinco) dias, para que o confirme, perante este Juízo, a aceitação do múnus pelo expert, sob pena de destituição. Em idêntico prazo, deverá ainda indicar a data de realização da diligência, após a qual disporá de 30 (trinta) dias úteis para apresentar o laudo. Notifiquem-se as partes, sendo os exequentes através dos advogados que representam a Comissão de Credores, da data do exame técnico, tão logo seja informada nos autos, para que, caso desejem, acompanhem o perito na vistoria”.

Despacho cumprido, conforme certidão de Id 4ea222, em 22.09.2020.

- **Em 06.10.2020** - Firmada certidão de decurso do prazo para manifestação do expert Itamar Bahia Adans, Id 3798c91.

- **Em 16.10.2020** - Certidão de reenvio dos e-mails aos peritos, Id 102626b, conforme peças de Id's 89da173 e 59b9304.

- **Em 19.10.2020** - Certidão de Id feec196 junta correspondência eletrônica enviada pelo perito Itamar Bahia Adans, declinando do múnus, conforme peça de Id ddd0f574.

- **Em 05.11.2020** - Certidão de Id junta correspondência eletrônica enviada pelo perito Itamar Bahia Adans, retratando-se e aceitando o múnus, conforme peça de Id 7f962d2

.- **Em 11.11.2020** - Proferido o despacho de Id c6350db com o seguinte teor:
“Notifiquem-se as partes da data agendada pelo perito para a reavaliação dos imóveis constritos, veiculada com o expediente de Id 7f9692d2, atendendo a determinação anteriormente exarada, Id 970b488 e expeça-se mandado de vistoria e reavaliação para permitir o acompanhamento pelo oficial de justiça plantonista, dado o caráter de urgência do expediente”.

Partes intimadas, em 11.11.2020, ciência em 12.11.2020, conforme certidões de Id'sfb34a0e e 521f2f4.

- **Em 13.11.2020** - Expedido mandado de vistoria e reavaliação, Id 4b3c001.

- **Em 13.11.2020** - Petição firmada por advogada integrante da Comissão de Credores requer autorização pra acompanhar a diligencia. Id fbeb22a.

- **Em 01.12.2020** - Certidão junta e-mails ao processo, Id -a4c1463, com os quais o perito solicita informações diversas, Id 22cdf8e, que são prestadas pela Secretaria com a peça de Id f50200b.

- **Em 02.12.2020** - Certidão do Oficial de Justiça devolvendo o mandado cumprido, Idc326c10.

- **Em 02.12.2020** - Petição de Id dac5705 reitera requerimento formulado com a peça de Id fbeb22a.

- **Em 08.12.2020** – Certidão de Id junta aos autos e-mail enviado pelo perito, com o qual informa que realizou a perícia no imóvel expropriado e requer o projeto arquitetônico do imóvel em questão, para que possa produzir o laudo pericial. Pleiteia também a dilação do prazo de entrega do laudo, por mais 10 (dez) dias úteis, em virtude do aguardo do documento. Peça de Id 7feabf5.

- **Em 11.12.2020** - Proferido o despacho de Id c469cd1, cujo teor abaixo transcrevo:

“Comunique-se ao Sr. Perito que fica concedido a prorrogação de prazo por ele requerida para apresentação do laudo. Ante a solicitação do perito Itamar Bahia (Id. 7feabf5) officie-se com urgência o IPHAM e o FUNCEB, solicitando o envio a este Juízo, no prazo de 10 dias, do projeto arquitetônico da Fundação Dois de Julho. Considerando que tal documento é essencial à elaboração do laudo de reavaliação, e em virtude da necessidade de imprimir agilidade ao processo expropriatório, já tão protraído no tempo, notifique-se também a executada para apresentação do mencionado projeto arquitetônico, no mesmo prazo assinalado, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 774 do CPC, e conseqüente imposição de multa de até 20% sobre o valor do débito executado. Tão logo tal projeto seja recebido, encaminhe-se ao e-mail do perito referido. No tocante ao requerimento formulado com a promoção de Id fbeb22a , o pleito já havia sido deferido na forma do despacho de ID 970b488. Todavia, observo que o perito na correspondência eletrônica enviada, designou apenas a data de realização da reavaliação. Uma vez que a vistoria já se efetivou, aguarde-se a apresentação do laudo”.

Partes intimadas do despacho em 15.12.2020 e cientes em 16.12.2020, conforme peças de Id's 33c6bb1 e e156420 e na mesma data enviado e-mail ao perito, peça de Id 82b73a4.

- **Em 16.12.2020** - Expedido ofícios ao IPHAN e FUNCEB, conforme determina o despacho exarado em 11.12.2020 (Idc469cd1), peças de Id's 5fb3eb3f e 8d4f07b ,respectivamente.

- **Em 17.12.2020** - Enviada notificação a FUNCEB, peça de Id b0724c9.
- **Em 08.01.2021** - Petição juntando o substabelecimento de Id df7ece3, conferido a advogada Giovana Maria Rodrigues os Santos, com reserva de poderes.

- **Em 08.01.2021** - A Fundação Dois de Julho ingressa com a petição de Id 60da8b5 com a qual informa que não localizou o projeto arquitetônico, bem como de que “o IES disponibiliza todos os meios possíveis para alinhar o procedimento de regularização do Parcelamento dos débitos citados em especial”.

- **Em 12.01.2021** - Proferido o despacho de Id e256f7c , a seguir transcrito:
“Anote-se o substabelecimento de Id df7ece3 conferido, COM RESERVA DE PODERES, a Bela. Giovana Maria Rodrigues dos Santos, OAB-Ba nº 62.650. Reiterem-se os ofícios de Id’s 8d4f07be 176eb23 dirigidos ao FUNCEB e IPHAN , respectivamente, determinando URGÊNCIA no envio do documento requisitado por este Juízo, uma vez que o feito encontra-se sobrestado no aguardo do mesmo, o que viola o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista, diante do seu caráter alimentar. No tocante a manifestação da executada com a petição de Id 60da8b5 ,notifique-a para que apresente formalmente a proposta de regularização do parcelamento, a fim de que seja submetida à Comissão de Credores, para apreciação. Por fim, em relação a alegação de não localização do projeto arquitetônico da Fundação Dois de julho, será apreciado por este Juízo, após a resposta dos ofícios, cuja expedição está acima determinada”.
Despacho cumprido, edinte expedição de intimações, em 16.01.2021.

- **Em 26.01.2021** - Protocolizada a petição de Id 594be95 com a qual uma das advogadas integrantes da Comissão de Credores requer designação de audiência telepresencial.

- **Em 26.01.2021** - O IPHAN, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, ingressa com a petição de Id 1be4e5f com a qual requer a dilação de prazo para atendimento da requisição judicial. Petição de Id 1be4e5f.

- **Em 05.02.2021**- Proferido o despacho de Id 6cce028, a seguir transcrito:
“Vistos etc. Concedo ao INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN prorrogação do prazo que lhe foi conferido para fins de apresentação do projeto arquitetônico da Fundação Dois de Julho, por mais 15 (dias), tendo em vista os termos da promoção de Id1be4e5f. Notifique-se. Defiro o pedido formulado pelos membros da Comissão de Credores, peça de Id 594be95, relativo a designação de audiência telepresencial, a qual fica designada para o dia 24/02/2021 às14h, no link: <https://meet.google.com/ywm-ebed-ado>Ciência às partes”.
Despacho cumprido, em 05.02.2021, em relação a intimação das partes sobre a audiência designada. Peça de Id 37aa920.
Notificado o IPHAN, em 24.02.2021, conforme peça de Id 2189c4a.

- **Em 09.02.2021**- Ingressa aos autos ofício da FUNCEB, Id 349fbad com o qual informa que não tem qualquer relação com o processo nem com o imóvel objeto da demanda e, por conseguinte não possui projeto arquitetônico do mesmo.

- **Em 10.02.2021**- Proferido despacho de Id fa72e82 , com o seguinte teor:
“Aguarde-se a manifestação do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no prazo em prorrogação que lhe foi conferido para fins de apresentação do projeto arquitetônico, nos termos do despacho de Id 6cce028”.

- **Em 24.02.2021**- A executada traz aos autos com a petição de Id fe4c5fe, a carta de v - **Em 24.02.2021**- Juntada aos autos eletrônicos aa Ata da Audiência de Id 9fa11d9, realizada na mesma data.
Peça disponibilizada no Portal do TRT5.

- **Em 25.02.2021**- Juntada aos autos de informação prestada pelo IPHAN, Id 9de45ce, esclarecendo que trata-se de bem tombado e conhecido como **Solar do Conde dos Arcos, cujo tomo registrado no Livro de Belas Artes, Inscrição 145, em 25 de junho de 1938, através do processo 0121-T-38**, tendo sido realizada busca, tanto nos arquivos virtuais (SEI) quanto nos arquivos físicos mas não foram encontradas propostas de intervenção ou projeto arquitetônico referentes ao imóvel.

- **Em 26.02.2021**- Proferido o despacho de Id 5aed159, a seguir transcrito:
“Vistos etc. Dê-se vistas às partes e ao Perito da manifestação do IPHAN de ID9de45ce, devendo o Sr. Perito apresentar o laudo independentemente do projeto arquitetônico”.
Despacho cumprido, mediante a notificação das partes, na mesma data, conforme intimação de Id dbfce76.

- **Em 03.03.2021**- Manifesta-se a Comissão de Credores, através de um dos seus membros ao despacho de Id 5aed159, nos termos da petição de Id 09b6078.

- **Em 06.03.2021**- Proferido o despacho de Id 2034444, o qual ora transcrevo:
“Vista à Comissão de Credores da petição de Id 09b6078, na mesma oportunidade do cumprimento do despacho de Id 5aed159”.
Cumprido através das notificações de Id's 4cf6f9f e 51627d6 , além da correspondência eletrônica enviada ao perito, Id 2bc5438, em 08.03.2021.

- **Em 11.03.2021**- Manifesta-se a Comissão de Credores, através de uma das suas integrantes, ratificando a manifestação anterior (Id 09b6078) e acrescentando que como a aquisição do imóvel penhorado pelo grupo interessado ainda se encontra pendente de aprovação do projeto junto aos órgãos competentes, caso não se obtenha êxito na venda direta é necessário se prosseguir com os atos expropriatórios. Peça de Id 319a629.

- **Em 18.03.2021**- Juntada aos autos com a certidão de Id 89b306d, o laudo pericial (Id 10ea47c) e correspondência eletrônica enviada pelo perito (Id eaadaf9).

- **Em 18.03.2021**- Proferido o despacho de Id 9267f35, abaixo transcrito:

“Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado. Após, voltem conclusos”.

Despacho cumprido, na mesma data, conforme intimação de Id 75871e9.

- **Em 29.03.2021**- Lavrada certidão registrando a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e virtuais neste Tribunal, no período de 1º .03 a 1º .04.2021, conforme Portaria GP TRT5 nº 0249, de 19 de março de 2021.

- **Em 31.03.2021**- Ingressa a petição de Id fcdc113 com a qual a executada anexa comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (Id 's 4f1e182 e c36abc5), referente a penhora de 2% dois por cento sobre o seu faturamento da Reclamada.

- **Em 08.04.2021**- Proferido o despacho de Id ea521cf , cujo teor abaixo transcrevo:
“Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação sobre o laudo pericial. Após, voltem conclusos para apreciação da petição de ID 319a629”.

- **Em 28.04.2021**- A executada ingressa com a petição de Id 3a78307 com a qual se manifesta sobre o laudo pericial e oferece quesitos explicativos.

- **Em 06.05.2021**- Foi proferido o despacho de Id 4921b2a, a seguir transcrito:
“Notifique-se o perito para oferecer resposta aos quesitos explicativos formulado pela executada com a petição de Id. Concedo-lhe, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. No tocante a indicação de assistente técnico pela executada, apresenta-se extemporânea, nos termos do parágrafo único do art. 3º da lei 5.584/70. Notifique-a”.

Despacho cumprido, na mesma data, conforme intimação de Id 98f5077, dirigida à executada e correspondência eletrônica enviada ao expert, Id 1329f32.

- **Em 06.05.2021**- Recebidas correspondências eletrônicas enviadas pelo Perito, com a qual informa o valor dos seus honorários e requer a liberação dos mesmos. Peças trazidas à colação com a certidão de Id 5782036.

- **Em 13.05.2021** - Ingressa aos autos petição de Id 83e2c03 com a qual a Comissão de Credores, por um dos seus membros, requer a notificação da executada para efetuar o depósito do valor correspondente as parcelas de abril e maio do ano em curso.

- **Em 14.05.2021** - Lavrada certidão de juntada aos autos do comprovante de depósito referente ao mês de maio/2021, efetuado pela executada. Peça de Id 43b5796.